



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12/2022**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**PROMULGA A LEI Nº 926/2022, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 36/2021, que: **“Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos à Doação de Sangue no Âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, e dá Outras Providências”**, de autoria do vereador Ellyson da Silva Santos;

**CONSIDERANDO** que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promulgar a Lei nº 926/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.

**Amélia Correia de Resende Neta Passos**  
Presidenta



**LEI Nº926/2022  
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIÊNCIA À DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído e estabelecidos, nos termos desta Lei, o “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIÊNCIA À DOAÇÃO DE SANGUE”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.**

**Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo e Consciência à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município Rosário do Catete/SE, através de procedimentos informativos, educativos e organizados, que visem divulgar e incentivar sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.**



ESTADO DE SERGIPE  
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

§ 1º - Os eventos e campanhas realizados durante a Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a Secretaria Municipal de Saúde visando fornecimento o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

**Art. 3º** - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.



ESTADO DE SERGIPE  
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

**Art. 5º** - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

**Art. 7º** - Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, com o objetivo de doar e salvar vidas, divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Rosário do Catete/SE.

**Art.8º** - A política municipal de incentivos à doação de sangue, será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas Unidades Básicas de Saúde Municipal - UBS e em Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

**Art. 9º** - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da política municipal de incentivos à doação de sangue.

**Art. 10** - O Poder Legislativo Municipal em conjunto com o Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimentos sobre a importância da doação de sangue.

**Art. 11** - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

**Parágrafo Único** - A capacitação dos agentes comunitários de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

**Art. 12** - O Município de Rosário do Catete/SE disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 11 desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas para o Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE.

**Art. 13** - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõem o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - Os requisitos para doar sangue;
- II - As condições necessárias para doar sangue;
- III - Os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

**Parágrafo Único** - Na UPA, na UBS, ESF, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

**Art. 14** - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos desta Lei.

**Art. 15** - Na UPA, UBS, ESF, consultórios, laboratórios Municipais e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue.



**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§ 1º - As informações do cadastro previsto no *caput* deste artigo, deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantêm.

§ 2º - As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

**Art. 17** - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Rosário do Catete/SE.

**Parágrafo Único** - Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, teatros, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

**Art. 18** - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 19** - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários da administração pública municipal.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

**Art. 20** - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.


**Parágrafo Único** - Os Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao doador regular um comprovante da doação de sangue.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.**

  
**Amélia Correia de Resende Neta Passos**  
**Presidenta**